CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº111/ 2022

Dispõe sobre o Censo Inclusão e seus objetivos no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Institui o Censo Inclusão, com o seguinte objetivo:

Parágrafo único. Identificar, mapear e cadastrar pacientes e os tipos de deficiência ou mobilidade reduzida que residem no Município;

Art. 2º. Para os efeitos desta lei considera-se:

I-Pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do Censo Inclusão, será feita coleta de dados conforme o disposto no regulamento desta Lei.

Parágrafo único. A coleta de dados que trata o caput deste artigo será realizada através dos registros de consultas e diagnósticos existentes no município a cadaperíodo de 4 (quatro) anos.

Art.4º. Os dados coletados para o Censo Inclusão serão organizados em cadastro acessível ao público, na sede do órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas às pessoas com deficiência e no sítio oficial da Prefeitura de Salvador na internet.

Art. 5º. O Censo Inclusão será executado pelo órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas às pessoas com deficiência.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de março de 2022.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa identificar, mapear e cadastrar os perfis de mobilidade urbana das pessoas com deficiência, que residem no Município de Salvador com o fito de fornecer subsídios para a formulação e a execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social dessas pessoas.

Referido mapeamento teráo condão de subsidiar uma análise para uma melhor aplicação da verba públicaem projetos que contemplem as reais necessidades das pessoas com algum tipoe deficiência que terminam por ser excluídas da sociedade.

Portanto, há que sebuscar, através da acessibilidade uma maior inclusão dessas pessoas no meio social, haja vista tratar-se de uma considerável parcela da população que possuialgum tipo de deficiência física, mental ou mobilidade reduzida.

Por todos os motivos expostos, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que sem dúvida será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade.

Salvador, 28 de março de 2022.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE